



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adustina

1

Segunda-feira • 16 de Maio de 2022 • Ano VII • Nº 1659

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Adustina publica:

- Notificação Administrativa Nº 001/2022 - Edital De Licitação – Pregão Eletrônico Nº 012/2022.
- Extrato De Decisão - Edital De Licitação – Pregão Eletrônico Nº 012/2022 - Decisão Da Pregoeira Oficial.
- Despacho/Decisão - Recurso Administrativo - Pregão Eletrônico Nº 012/2022.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Licitações



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.298.929-0001/89

### NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2022

### EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

A Pregoeira Oficial do Município de Adustina, Bahia, infra-assinada, vem, por meio deste expediente, em atendimento a legislação afim e as determinações da gestão municipal, **NOTIFICAR**, por seus representantes legais respectivos, as empresas **MATOS SANTOS CONSTRUCOES E LOCACOES DE VEICULOS LTDA – CNPJ nº 18.192.771/0001- 93**; **MATHEUS SANTOS SANTANA – CNPJ nº 28.842.832/0001-50**, e demais participantes do certame 012/2022 que encontram-se habilitados, de sua decisão final prolatada nos autos do referido processo administrativo, conforme segue:

*“Ante as razões e fundamentos expostos, **MANTENHO A DECISÃO VERGASTADA** que declarou vencedora do certame a empresa **MATHEUS SANTOS SANTANA - CNPJ nº 23.842.832/0001-50**, e **NÃO CONHEÇO DO RECURSO** interposto pela empresa **MATOS SANTOS CONSTRUCOES E LOCACOES DE VEICULOS LTDA – CNPJ nº 18.192.771/0001- 93**, **devido a intempestividade quando da apresentação de suas razões recursais** e ato contínuo que seja encaminhada a presente decisão à autoridade superior, o Prefeito Municipal de Adustina, para apreciação e decisão final”.*

Referida decisão foi ratificada pela autoridade superior, conforme despacho anexado aos autos, não se atribuindo efeito suspensivo ao presente recurso.

Desta forma ficam todos os interessados cientes da decisão em tela.

Ademais segue em anexo à presente notificação, a decisão desta pregoeira em relação ao recurso interposto, objeto desta notificação, estando os autos do presente processo licitatório à disposição dos interessados para vistas e fornecimento de cópias, mediante agendamento prévio, cuja reprodução gráfica e/ou autenticações cartorárias ocorrerão às expensas dos requisitantes, nos dias de expediente do órgão licitante, no horário das 9 às 12, na Avenida José Joaquim de Santana, s/n, centro, Adustina, Bahia, CEP: 48.435-000, no departamento de licitações, tel. (0xx75) 3496-2130.

Município de Adustina, Bahia, em 16 de maio de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Lenice Vieira Santos**  
Pregoeira Oficial



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 16.298.929-0001/89

**EXTRATO DE DECISÃO**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022**  
**DECISÃO DA PREGOEIRA OFICIAL**

1 - Considerando os princípios basilares do Direito Administrativo Brasileiro, estampados no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal, quais sejam: o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2 - Considerando ainda os princípios da vinculação ao ato convocatório, da vantajosidade e da Isonomia em processos licitatórios, bem como o melhor interesse para administração pública.

3 – Considerando o parecer do setor contábil do Município de Adustina, Bahia, na pessoa do Controlador Interno e Contador, **BEL. LUCAS GONÇALVES DOS SANTOS – CRC/BA Nº 029633-O**, bem como o parecer jurídico, ambos anexados aos autos, que pugnam respectivamente pela manutenção da decisão vergastada e pelo não conhecimento das razões recursais.

4 - Pelos motivos acima expostos, entendemos que não houve nenhuma irregularidade na proposta apresentada pela empresa vencedora, posto que todas as informações contidas na proposta visaram atender todas as regras definidas no instrumento convocatório e o julgamento do Exame de Aceitabilidade da proposta foi realizado de acordo com os critérios previamente fixados no instrumento convocatório e baseado nos Fundamentos Legais, ao tempo que a análise da demais propostas estiveram também em consonância com as normas de regência que especificamente tratam da matéria posta para apreciação.

**V - CONCLUSÃO**

1 - Ante as razões e fundamentos expostos, **MANTENHO A DECISÃO VERGASTADA** que declarou vencedora do certame a empresa **MATHEUS SANTOS SANTANA - CNPJ nº 23.842.832/0001-50**, e **NÃO CONHEÇO DO RECURSO** interposto pela empresa **MATOS SANTOS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ nº 18.192.771/0001-93**, **devido a intempestividade quando da apresentação de suas razões recursais** e ato contínuo que seja encaminhada a presente decisão à autoridade superior, o Prefeito Municipal de Adustina, para apreciação e decisão final.

2 – Que sejam científicas as empresas recorrente, recorrida e demais concorrentes habilitadas, desta decisão.

3 – Essa é nossa **DECISÃO**.

Município de Adustina, Bahia, em 13 de maio de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Lenice Vieira Santos**  
**Pregoeira Oficial**



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.298.929-0001/89

**RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022**

**DESPACHO/DECISÃO**

O Prefeito Municipal de Adustina, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, **RATIFICAR**, nos termos do artigo 109, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, subsidiária da Lei Federal nº 10.520/02, a decisão submetida pela Pregoeira Oficial deste Município, Sra. Lenice Vieira Santos, que após interposição de recurso pela empresa **MATOS SANTOS CONSTRUCOES E LOCACOES DE VEICULOS LTDA – CNPJ nº 18.192.771/0001- 93**, manteve a decisão vergastada, declarando vencedora do certame a empresa **MATHEUS SANTOS SANTANA - CNPJ nº 23.842.832/0001-50**, e **NÃO CONHECEU DO RECURSO** interposto **devido a intempestividade quando da apresentação de suas razões recursais.**

Ante o resultado do processo administrativo sob análise, determino que nos termos do item 14.1 do ato convocatório, **seja adjudicado o objeto licitado à vencedora do certame**, qual seja, a concorrente **MATHEUS SANTOS SANTANA - CNPJ nº 23.842.832/0001-50** e ato contínuo sejam adotadas as providências inerentes ao encerramento do certame e posterior contratação.

Que seja cientificadas as empresas recorrente e recorrida, desta decisão, bem como demais licitantes classificadas/habilitadas, caso existam.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de maio de 2022.

---

**Paulo Sérgio Oliveira dos Santos**  
Prefeito